



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N° 1.273, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

*Institui prêmio de incentivo à produção ao profissional do Programa da Saúde da Família que menciona e dá outras providências.*

O Povo do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído nos termos desta Lei, o incentivo financeiro ao médico do Programa de Saúde da Família – PSF em até 100% do salário correspondente.

**Art. 2º.** O incentivo criado por esta Lei será custeado com recursos financeiros repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde, e se necessário, com recurso próprio.

**Parágrafo Primeiro:** O Prêmio de Incentivo que trata esta Lei é de natureza transitória e condicionada à efetiva prestação do serviço.

**Art. 3º.** O Incentivo instituído por esta Lei, fica automaticamente extinto com encerramento do programa.

**Art. 4º.** O Prêmio de Incentivo à Produção atenderá ao seguinte:

- I** - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;
- II** - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;
- III** - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

Caparaó/MG, 19 de agosto de 2013.

**Cristiano Xavier da Costa**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.